

# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## Resolução nº. 2, de 22 de março de 2001.

INSTITUI A TRIBUNA LIVRE NO ÂMBITO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis resolve:

**Artigo 1º.** – Para ter acesso à Tribuna Livre, a pessoa interessada fará sua inscrição prévia na Secretaria Administrativa da Câmara.

§ 1º. – A inscrição deverá ser realizada com antecedência de 24 horas do início da sessão em que será dada a palavra ao interessado.

§ 2º. – O uso da palavra na Tribuna Livre não excederá 15 (quinze) minutos, sendo permitido ao Vereador presente apartear ou solicitar esclarecimentos.

§ 3º. – Em cada Sessão Ordinária, a Tribuna Livre somente será facultada a uma pessoa inscrita, obedecido o critério alternativo.

**Artigo 2º.** – A pessoa interessada no acesso à Tribuna Livre atenderá às seguintes exigências:

- I – comprovar ser eleitor no Município de Cordeirópolis;
- II – fazer sua inscrição em livro próprio, na Secretaria Administrativa da Casa;
- III – indicar, no ato da inscrição, com clareza e objetividade, a matéria a ser exposta;

**Artigo 3º.** – O inscrito será notificado, pela Secretaria Administrativa da Câmara, por ofício, entregue mediante protocolo da data em que poderá comparecer à Tribuna Livre, obedecida, rigorosamente, a ordem de inscrição no livro próprio.

**Parágrafo único** – No caso de ausência do interessado, a inscrição será cancelada, sendo permitido, neste caso, a feitura de nova inscrição.

**Artigo 4º.** – A Mesa da Câmara poderá indeferir a inscrição quando:

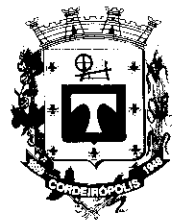
I – a matéria a ser exposta não se relacionar diretamente com as atividades administrativas, sócio-econômicas, políticas, sindicais, culturais e assistenciais do Município de Cordeirópolis;

II – a matéria a ser exposta tiver conteúdo político radical que contrarie os princípios constitucionais do país, ou versar sobre questão exclusivamente pessoal.

**Parágrafo único** – A decisão da Mesa é irrecorrível.

**Artigo 5º.** – O orador usará da palavra em termos respeitáveis e compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo as restrições impostas pelo Presidente.

§ 1º. – O Presidente deverá cassar a palavra do orador que persistir em se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeitando a Câmara, seus vereadores e



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício " Dr. Cássio de Freitas Levy "

funcionários, ou às autoridades constituídas, não lhe cabendo nenhuma ação contra a decisão do Presidente.

§ 2º. – A exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito ou para sua transcrição na Ata dos trabalhos, a critério do Presidente.

**Artigo 6º.** – O vereador poderá fazer uso da palavra, após à exposição do orador inscrito, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, sem apartes.


**Artigo 7º.** – Deverá ser enviado aos vereadores, juntamente com a Ordem do Dia, cópia da inscrição da pessoa que fará uso da Tribuna Livre, na sessão correspondente.

**Artigo 8º.** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 22 de março de 2001.

  
**REGINALDO MARTINS DA SILVA**  
- Presidente -

Publicado no Plenário da Câmara Municipal, em 22 de março de 2001.

  
Paulo César Tamjezo  
- Coordenador de Secretaria -